



0000416-67.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 03a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0043**

**[1.501 A 2.000 PROCESSOS]**

Em 1º de Junho de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 10/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 6/5/2022, pág. 2664. Presentes a Juíza Titular MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI e o Juiz Substituto em auxílio fixo PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correccional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 7.471/86

Data de Instalação: 8/5/1987

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 6/7/2021

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **1.2.1. CÉLULAS**

##### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **1.3.1. CÉLULAS**

##### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

## **3. METAS**

## **4. BOAS PRÁTICAS**

## **5. FORÇA DE TRABALHO**

## **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

### **7.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

#### **7.1.2. NORMATIVOS**

### **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **7.4. GERAIS**

#### **7.4.1. FERRAMENTAS**

#### **7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

## **8. ATENDIMENTOS**

## **9. ENCERRAMENTO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de

modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 30/4/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.212<sup>a</sup> (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 100<sup>a</sup> (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 1.296<sup>a</sup> colocação no cenário nacional e 102<sup>a</sup> no cenário regional;
- De 10/2020 a 9/2021: 1.258<sup>a</sup> colocação no cenário nacional e 99<sup>a</sup> no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou **inicialmente variação negativa e, posteriormente, variação positiva** nas posições com o decorrer dos períodos.

### **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

#### **1.1.1. CÉLULAS**

##### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

##### **1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que não houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de Campinas.

## DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

## SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, em 18/5/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, como determinado em relatório pós-correição, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

## COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

### AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe em 19/5/2022, por amostragem, na semana de 1º a 5/8/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

#### “Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto é composta, por dia, de: 4 (quatro) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas-feiras, 3 (três) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às terças-feiras, 4 (quatro) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quartas-feiras e 2 (duas) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras, **totalizando 34 (trinta e quatro) audiências semanais**.

#### “Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, é composta, por dia, de 4 (quatro) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas-feiras, 4 (quatro) audiências UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às terças-feiras, 4 (quatro) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às quartas-feiras e 1 (uma) audiência UNA e 6 (seis) audiências de Instrução às quintas-feiras, **totalizando 33 (trinta e três) audiências semanais**.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **67 (sessenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 26 (vinte e seis) UNAs e 41 (quarenta e uma) Instruções, a serem

realizadas por dois magistrados.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 19/5/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Cito, como exemplo, o processo 0010456-66.2022.5.15.0043.

Portanto, conclui-se que o Juiz Substituto e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

## **DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

O último levantamento na Unidade ocorreu por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 10 a 21/1/2022, o qual será considerada no comparativo com a pauta em relação às datas das audiências mais distantes, a seguir relatadas, bem como nas respectivas conclusões a respeito do cumprimento das últimas determinações desta Corregedoria.

Assim, em consulta ao sistema PJe realizada em 19/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

### **Sala 1 - Principal**

- Iniciais do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- Iniciais do rito ordinário: não há audiências designadas;
- 18/4/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 334 dias corridos - 11m4d;
- 26/4/2023 para as UNAs do rito ordinário: 342 dias corridos - 11m12d;
- 24/4/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 340 dias corridos - 11m10d;
- 18/4/2023 para as Instruções do rito ordinário: 334 dias corridos - 11m4d.
- 19/5/2022 para as Conciliações: 0 dias corridos.

### **Sala 2 - Auxiliar**

- Iniciais do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- 5/12/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 200 dias corridos - 6m20d;
- 21/8/2023 para as UNAs do rito sumaríssimo: 459 dias corridos - 15m9d;
- 23/8/2023 para as UNAs do rito ordinário: 461 dias corridos - 15m11d;
- 29/3/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 314 dias corridos - 10m14d;

- 12/12/2023 para as Instruções do rito ordinário: 572 dias corridos - 19m2d.

Registro que, no caso das audiências Iniciais do rito ordinário há apenas 3 (três) audiências designadas nos dias 23/5/2022, 15/8/2022 e 5/12/2022, considerando o período de 19/5/2022 a 19/5/2023.

Observa-se que, no tocante à pauta do Juiz Substituto, houve a **redução** dos prazos das audiências UNAs do rito sumaríssimo (334 dias), UNAs do rito ordinário (342 dias), Instruções do rito sumaríssimo (340 dias) e Instruções do rito ordinário (334 dias), com relação à autoinspeção, quando contava com 348 (trezentos e quarenta e oito) dias para as audiências UNAs do rito sumaríssimo, 382 (trezentos e oitenta e dois) dias para as UNAs do rito ordinário, 396 (trezentos e noventa e seis) dias para as Instruções do rito sumaríssimo e 389 (trezentos e oitenta e nove) para as audiências de Instruções do rito ordinário.

Já no tocante à pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo, houve **redução** do prazo das audiências de Instrução do rito ordinário (572 dias) com relação à autoinspeção, quando contava com 628 (seiscentos e vinte e oito) dias corridos. Contudo, notou-se também que houve **ampliação** dos prazos das audiências UNAs do rito sumaríssimo (459 dias), UNAs do rito ordinário (461 dias) e Instruções do rito sumaríssimo (314 dias) com relação à autoinspeção, quando contava com 283 (duzentos e oitenta e três), 439 (quatrocentos e trinta e nove) e 208 (duzentos e oito) dias corridos, respectivamente.

Portanto, vê-se que **houve parcial cumprimento** das determinações do pós-correição.

No tocante à determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres **houve o cumprimento pela Unidade apenas no tocante às** audiências de Instrução designadas na pauta do Juiz Substituto em auxílio fixo.

Depreende-se, ainda, que a composição de **PAUTAS DESIGNADAS não teve** a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 2.101 (dois mil, cento e um) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 9/2021, passaram a 2.233 (dois mil, duzentos e trinta e três) processos em 4/2022, como determinado na correição ordinária anterior.

## **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Há 15 (quinze) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, em 19/5/2022. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que há 1 (uma) audiência de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designada na pauta de audiências da Vara (Processo nº 0011778-29.2019.5.15.0043).

O cumprimento de cartas precatórias inquiritórias deverá ocorrer por videoconferência, utilizando-se de outro meio quando ausentes condições para tanto, na forma do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau.

No relatório pós-correicional, constatou-se que a Unidade **não** racionalizava a pauta, tendo determinado que fosse elucidado os critérios para sua elaboração, bem como apresentado exemplos em que a pauta foi racionalizada.

A Unidade, em 14/2/2022, no PJeCor nº 0000416-67.2021.2.00.0515, esclareceu que “*sempre designou audiências utilizando o critério da complexidade da causa de pedir e da prova a ser produzida, iniciando a pauta com as menos complexas e encerrando com as mais complexas*”, e solicitou esclarecimentos.

Esta Corregedoria, em 16/3/2022, prestou esclarecimentos, como se verifica no despacho registrado sob Id. 1267031, abaixo transcrito:

“Quanto aos esclarecimentos solicitados sobre a pauta, entende-se por racionalizada/otimizada a estruturação da pauta de audiências, em que sejam concentradas em determinado dia, o maior número de processos observando critérios de escalonamento como: complexidade da matéria, similaridade de reclamadas, procurador em comum, mesma parte, promovidos por sindicatos ou associações, sempre com vistas a facilitar o comparecimento e motivar a realização de acordos”.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no sistema PJe no período de 24/1/2022 a 18/5/2022, constatou-se que nem sempre a Unidade racionaliza a pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas. Por amostragem, na “Sala 1 - Principal”, no dia 24/1/2022, foi realizada 1 (uma) audiência da reclamada “CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA” e no dia 26/1/2022 houve a realização de mais 1 (uma) audiência desta mesma reclamada.

Assim, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente **não aplica** o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 71 (setenta e um) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Já a busca utilizando os *chip*'s “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução” localiza 20 (vinte) processos, com inconsistências nos processos 0010037-80.2021.5.15.0043, 0010349-90.2020.5.15.0043 e 0010166-85.2021.5.15.0043, pois possuem audiências já designadas.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 18 (dezoito) processos novos, sendo o mais antigo de 14/3/2022. Desse total, há 17 (dezessete) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprе ressaltar que no relatório pós-correição foram localizados 234 (duzentos e trinta e quatro) processos aguardando designação de audiência.

Frise-se, por oportuno, que no quadro de audiências da autoinspeção, realizada de 10 a 21/1/2022, a Unidade informou que o Juiz Substituto possuía 7 (sete) processos aguardando designação de audiência e o Juiz Substituto em auxílio fixo possuía 1 (um) processo.

#### **TABELAS DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 44,4 dias-juiz no período de 5/2021 a 4/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 14 dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 -

JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/7/2021 a 17/5/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 5/2021 a 4/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A 3ª Vara do Trabalho de Campinas está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 52 (cinquenta e duas) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de janeiro a junho de 2022.

O relatório pós-correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC e no relatório de autoinspeção a Unidade informou que não designa servidores da Unidade para realização de audiências no CEJUSC, nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 (Seção V, “3.4.2”).

O relatório de pós-correição determinou que a Unidade informasse se houve tratativas com o Centro para realização de audiências Iniciais.

A Vara, nos autos do PJeCor nº 0000416-67.2021.2.00.0515, em 14/2/2022, esclareceu (Id. 1183833):

“Em relação ao CEJUSC, houve o alinhamento para a remessa dos processos, com a observância da criticidade da Unidade, sendo utilizados os seguintes critérios para remessa:

-Após a realização de perícia técnica;

-Processos de Metas do CNJ, principalmente META 2

Há de se esclarecer que a disponibilidade das vagas do CEJUSC serão utilizadas também para inclusão de processos a pedido das partes, após manifestação de todos os sujeitos que demonstrem interesse na conciliação”.

Por fim, a Unidade informou, em autoinspeção, que não realiza pauta de Mediação (Seção V, “3.4”).

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA**

Os processos abaixo elencados foram analisados em 18/5/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - no processo 0010149-49.2021.5.15.0043 foi observada a regularização.

Entretanto, constata-se o **descumprimento** do disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial. Cito, como exemplo, o processo 0011829-69.2021.5.15.0043 que trata de idoso com audiência UNA designada para o dia 13/2/2023, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### **1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA**

- Quanto ao uso de GIGS, em 18/5/2022, há 250 (duzentos e cinquenta) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Quanto ao processo 0010784-69.2017.5.15.0043, mencionado no relatório pós-correicional, houve o saneamento.

Naquela oportunidade foi determinado que a Unidade efetuasse o devido saneamento da ferramenta GIGS com base na Ordem de Serviço nº 4/2021, notadamente quanto aos prazos vencidos.

A Unidade, em 14/2/2022, no PJeCor nº 0000416-67.2021.2.00.0515, informou:

“Como é de conhecimento deste E.Regional, a funcionalidade do CHIP tem se apresentado constantemente problemática. Os erros de processamento automático são permanentes e isso tem acarretado uma postura ativa da Unidade, que passou a acrescentar no rol de tarefas e rotinas diárias, tais saneamentos, que deveriam ser efetuados pelo sistema de forma automática.

Atualmente, seguimos com os seguintes saneamentos:

-CHIPS de admissibilidade de recursos/agravos, remessa ao segundo grau, audiência designada, apreciação de incidentes, embargos de declaração e tutela, laudo pendente, prazo vencido de perito, recebimento do tribunal para prosseguir, aguardando apreciação pela instância superior e, por fim, erro DEJT.

Importante ressaltar que a Unidade possui em torno de 2.600 CHIPS de prazo vencido a serem saneados, além do saneamento rotineiro acima mencionado.

Portanto, para que seja incluída essa nova tarefa, sem prejuízo das demais, vislumbra-se a necessidade de 26 dias úteis, tendo como média o saneamento de 100 processos por dia. Esse plano, por óbvio, pode ser alterado com as constantes instabilidades do sistema e do processamento desses CHIPS.

Por fim, constatou-se que alguns CHIPS não possuem a opção de exclusão e, mesmo com o reprocessamento, a informação não é excluída.

É o que se requer.” (grifo nosso)

- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0010037-80.2021.5.15.0043, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Em pesquisa realizada em 18/5/2022, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que referido processo possui o chip “Incluir em pauta- Instrução”, no entanto já se encontra na tarefa “Aguardando audiência” desde 20/9/2021.

Sobre a efetiva participação no curso de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe, a Unidade, em 14/2/2022, nos autos do PJeCor nº 0000416-67.2021.2.00.0515, informou que 3 (três) servidores participaram do curso.

- **Recomendação CR nº 7/2017** - Constata-se o **descumprimento** do disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, tampouco o objeto a ser periciado. Cito, como exemplo, o processo 0011064-98.2021.5.15.0043 no qual houve a indicação do local da perícia técnica, de forma genérica, a saber, “sede da empresa”.

Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade observasse a Recomendação CR nº 07/2017, tendo a Unidade, quando da apresentação do relatório de autoinspeção, anexado aos autos do PJeCor nº 0000611-52.2021.2.00.0515, em 21/2/2022 (Id. 1205973), esclarecido que:

“A dificuldade no pronto atendimento do normativo encontra-se no impacto negativo causado pela Pandemia que obrigou o Juízo a cancelar inúmeras perícias e instruções que já estavam agendadas desde a primeira audiência.

Em decorrência da mudança de procedimento para o disposto no artigo 335 do CPC, diversas instruções estão sendo encerradas em Secretaria, mesmo após a perícia, sem a necessidade de nova audiência para produção de provas.

A direção da Unidade sempre buscou diálogo com os peritos e uma fácil comunicação, que exclua toda e qualquer burocracia, de modo a encerrar a instrução processual com a maior brevidade possível para que as variáveis de impacto melhorem continuamente.

No entanto, novamente há de se mencionar a dificuldade nesta tarefa pelo momento em que passamos.

Após as tratativas, foi necessária a substituição do perito médico que atuava na Unidade”.

- **Portaria CR nº 4/2017** - Constata-se o **cumprimento** do disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução. Cito, como exemplo, o processo 0011053-69.2021.5.15.0043.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** Constata-se o **cumprimento** do disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes

processuais. Em pesquisa efetuada ao sistema PJe, no dia 18/5/2022, por amostragem, constatou-se que o processo 0011426-37.2020.5.15.0043 teve audiência de instrução realizada em 18/4/2022 e foi concluso para elaboração de sentença em 19/4/2022.

O relatório pós-correição determinou que a Vara apresentasse as medidas que foram adotadas para que todos os processos com a instrução processual encerrada fossem tramitados e solucionados.

A Unidade, em 14/2/2022, no PJeCor nº 0000416-67.2021.2.00.0515, informou (Id. 1183833):

“Como informado no relatório pós correicional, não foi possível aferir o cumprimento da Portaria GP-CR n.º 89/2015 pela ausência de processos nesta condição.

O juízo tem o costume de conceder prazo de razões finais com mapeamento no GIGS, como também encerrar em audiência por razões finais remissivas. Em ambos os casos, os processos costumam ser enviados à conclusão na data imediatamente subsequente ao vencimento, motivo pelo qual não foi constatado atraso nesse mapeamento.

As medidas adotadas para que os processos com instrução encerrada sejam encaminhados à conclusão se resumem ao mapeamento do GIGS com o prazo final e a atenção necessária nos procedimentos pós audiência.

Como medida de gestão, utilizamos o relatório do SAOPJE - Audiência realizada e sem conclusão, parâmetro de 1 (um) dia.

No que diz respeito ao saneamento deste relatório, os processos acima mencionados foram saneados e, atualmente, a Unidade possui 21 processos nesta situação, sendo a maioria tramitação pelo rito emergencial ou pendências de encerramento de instrução processual, como conclusão de prova pericial, respostas de ofício, dentre outros.

No entanto, é necessário mencionar a dificuldade de saneamento por meio de chamados à TI deste Regional, conforme relatado nos chamados R65222 e R65209.

A Unidade coloca-se à disposição para maiores orientações quanto a esse saneamento”.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0011708-75.2020.5.15.0043 observou-se que a Unidade **cumpre** o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido.** No processo 0010096-05.2020.5.15.0043, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência, e há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos em certidão de 15/5/2022. Consta ainda da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos.

## MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

### PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo

0012359-83.2015.5.15.0043, distribuído em 19/11/2015, com 2.354 (dois mil, trezentos e cinquenta e quatro) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS com a descrição “CON - META 2 CNJ - PRIORIDADE”.

Em consulta ao sistema PJe, em 18/5/2022, verificou-se que tal processo encontra-se na tarefa “Aguardando audiência” desde 24/8/2021 (audiência designada para o dia 25/5/2022).

Registro que o processo mais antigo apurado na correição anterior foi o processo 0081500-10.2006.5.15.0043, distribuído em 26/5/2006.

O segundo mais antigo apontado no presente relatório correicional trata-se do processo 0011575-72.2016.5.15.0043, que também está monitorado por meio da ferramenta GIGS e se encontra na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 21/1/2020.

Quanto aos demais, observa-se que o processo 0010598-46.2017.5.15.0043 não está monitorado pela ferramenta GIGS, mas os processos 0011045-34.2017.5.15.0043 e 0011056-63.2017.5.15.0043 estão sendo monitorados.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010598-46.2017.5.15.0043, cuja entrada na fase ocorreu em 21/8/2017, e conta com 1.853 (mil, oitocentos e cinquenta e três) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas algumas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade promovesse rotineiramente a extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles processos com maior tempo de tramitação, a fim de que fossem identificados e devidamente tramitados.

A Unidade, em 14/2/2022, no PJeCor nº 0000416-67.2021.2.00.0515, esclareceu:

“As dificuldades em torno da pauta já foram pontuadas pelo Juízo.

Pela última autoinspeção, analisando o relatório de idade média (e-Sincor), foi possível identificar que a maioria dos processos já estão pautados.

O residual de inclusão em pauta são processos que foram tramitados pelo rito emergencial e existe a expectativa de encerramento sem a necessidade.

Caso contrário, no momento da designação de audiência, a orientação é para que seja verificada a possibilidade de antecipação ou utilização de vagas decorrentes de acordo, desistência de ação, dentre outros.

Paralelamente, é necessário que essas antecipações sejam prioridades para os processos de META 2”.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA**

No que diz respeito ao controle de perícia, constata-se o descumprimento dos normativos, conforme já observado no processo 0011064-98.2021.5.15.0043, pois embora não exija depósito prévio para Perito, na ata de audiência ou no despacho em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição, como se viu no processo 0011028-27.2019.5.15.0043 (Id. 7932602).

O relatório pós-correição determinou que a Unidade apresentasse as medidas adotadas no tocante à reunião com os peritos que atuam perante o Juízo.

A Vara informou, em 14/2/2022, nos autos do PJeCor nº 0000416-67.2021.2.00.0515, que:

“Assim como ocorreu em diversos setores da sociedade, a pandemia refletiu no acúmulo de perícias e, conseqüentemente, no atraso da entrega dos laudos.

Algumas perícias ainda não puderem ser concluídas, considerando o local da diligência, como hospitais, clínicas, dentre outros.

Houve contato direto e pessoal com cada perito, tendo sido inviável a realização de uma reunião em conjunto, por incompatibilidade de agenda entre os sujeitos envolvidos.

Por óbvio, os profissionais indicados pelo Juízo gozam de extrema confiança e demonstram preocupação com o compromisso da entrega dos seus trabalhos dentro do prazo.

Como mapeado pela E.Corregedoria, houve a destituição de perito médico que não supriu a necessidade da Unidade e não atendeu ao adiantamento de perícias.

Importante ressaltar que o Juízo teve uma considerável dificuldade para identificação de um novo profissional da área médica”. (grifos nossos)

A reunião tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade **não alterou totalmente** sua forma de trabalho, que prejudica a gestão processual, resultando, por conseguinte, na piora de seus índices estatísticos.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

Constata-se o **cumprimento** do disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê no processo 0010824-12.2021.5.15.0043.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular MARINA DE SIQUEIRA FERREIRA ZERBINATTI (Convocada para atuar na Secretaria da 2ª Turma de 1º de junho de 2021 até posterior deliberação) **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA (APD desde 1º/6/2021 - em substituição à Juíza Titular convocada) **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto auxiliar fixo PEDRO HENRIQUE BARBOSA SALGADO DE OLIVEIRA (em virtude de fixação vaga no período de 30 de maio de 2022 a 3 de julho de 2022) **não tem** em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 30/4/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 20/5/2022, aponta 57 (cinquenta e sete) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade justificasse o número de processos constantes do relatório “Audiências Realizadas sem Conclusão” do SAOPJe e realizasse o saneamento, tramitando os processos e corrigindo eventuais inconsistências.

No relatório de autoinspeção, anexado aos autos do PJeCor nº 0000611-52.2021.2.00.0515, em 21/2/2022 (Id. 1205973), a Vara esclareceu que:

“A Unidade não identificou processos pendentes a serem encaminhados para a conclusão com prazo vencido.

O saneamento do relatório SAOPJE “ Audiências realizadas, sem conclusão” já havia sido realizado e o seu acompanhamento é periódico.

Foram constatados processos com erros de fluxos com abertura de chamado à TI”.

### **1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

#### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA**

A pesquisa efetuada em 18/5/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correição ordinária realizada.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade adotasse providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas intermediárias e apresentasse justificativa para o número elevado de processos na tarefa “cumprimento de providências”.

Sobre as tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu, no PJeCor nº 0000416-67.2021.2.00.0515, em 14/2/2022, que:

“Foram mapeadas 13 (treze) tarefas intermediárias, sendo 8 inexistentes na Unidade.

Dentre as existentes, apenas o cumprimento de providência possuía tramitação mais antiga, datada de 08/03/2021.

A orientação da gestão da Vara é a observação aos termos da Portaria GP/VPJ/CR 7/2012, principalmente para que essas tarefas sejam zeradas no dia. A constatação da E. Corregedoria expressa essa força de trabalho, tanto que a maioria das tarefas intermediárias são inexistentes.

No entanto, no que diz respeito ao “cumprimento de providência”, esclarece que os processos ali mapeados não dependem exclusivamente de atos do Juízo.

Temos, portanto, processos aguardando respostas de ofícios, malote digital, e-mail, conclusão de prova pericial, dentre outras pendências. Eventuais tarefas que exijam apenas atos da Unidade, devem ser realizadas dentro da mesma semana em que o GIGS foi alimentado, conforme orientação repassada a todos os servidores.

Os atrasos pontuais são decorrentes do volume de trabalho incompatível com a força de trabalho existente na Unidade, o que é de conhecimento deste Regional, assim como em outras Unidades. Certamente o esforço será contínuo para que a entrega da prestação seja satisfatória”.

#### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.835 (mil, oitocentos e trinta e cinco) processos aguardando a primeira audiência e 398 (trezentos e noventa e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 73 (setenta e três) aguardando prolação de sentença, 296 (duzentos e noventa e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.283 (mil, duzentos e oitenta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 17 (dezessete) embargos de declaração pendentes até abril de 2022. Registre-se, também, haver 19 (dezenove) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (18/5/2022), verificou-se que **não há** petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média mensal total de 64,3, frente a 58,7 do grupo e 47,5 do E.Tribunal. Destaca-se que a média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em abril de 2022 havia 84 (oitenta e quatro) Recursos Ordinários e 5 (cinco) Recursos Adesivos sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento no período de 12/2021 a 3/2022 e posterior diminuição de 3/2022 a 4/2022 de casos novos e casos resolvidos no caso dos embargos de declaração.

No tocante às tutelas provisórias pendentes de julgamento, os gráficos indicam a tendência de

estabilidade no período 1/2002 a 2/2022, aumento no período de 2/2022 a 3/2022 e diminuição de 3/2022 a 4/2022 dos casos novos. Já nos casos resolvidos, os gráficos indicam a tendência de diminuição no período 1/2002 a 2/2022, aumento no período de 2/2022 a 3/2022 e diminuição de 3/2022 a 4/2022.

O relatório pós-correição determinou que a Unidade identificasse os Embargos de Declaração e as Tutelas Provisórias pendentes de julgamento, submetendo-os à conclusão ou procedendo ao saneamento de eventuais inconsistências no sistema.

A Unidade, quando da apresentação de relatório de autoinspeção anexado aos autos do PJeCor nº 0000611-52.2021.2.00.0515, em 21/2/2022 (Id. 1205973), esclareceu que “*Durante o período de autoinspeção a Unidade verificou cada processo de seu acervo de conhecimento, realizando os saneamentos necessários, bem como os incidentes e tutelas*”.

## PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade tem a média mensal total de 129,2 processos solucionados, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem a média mensal total de 134,0 e o E.Tribunal, em geral, soluciona a média mensal total de 116,5 processos com exame de mérito. Os resultados apurados compreendem o período entre 5/2021 e 4/2022.

Destaca-se que o índice média mensal RARIA do mesmo relatório correicional está sob a mesma inconstância apontada no título TABELA DIAS-JUIZ, impossibilitando a apresentação do índice por magistrado em atuação na Unidade.

## ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 38%** (proporção entre acordos homologados e processos solucionados, excluídas as desistências e arquivamentos).

**Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 5/2021 a 4/2022, é de 41%.**

## JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 18/5/2022, foram encontrados 22 (vinte e dois) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, **não se verificou** a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Cito, como exemplo, o processo 0011696-27.2021.5.15.0043.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até 04/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

##### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 23/5/2022 a 25/5/2022, em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

##### **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Em pesquisa realizada no painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se que houve cumprimento das diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, mormente quanto às anotações de CTPS, nos processos 0010872-68.2021.5.15.0043 e 0011182-45.2019.5.15.0043.

Contudo, verificou-se que a Vara do Trabalho não observou as obrigações de fazer nos processos 0011463-06.2016.5.15.0043 e 0011182-45.2019.5.15.0043.

O procedimento adotado pela Unidade, ao determinar o cumprimento das obrigações de fazer já no dispositivo da sentença, demonstra o interesse do Juízo na efetividade da tramitação processual. Todavia, tal resultado não se verificou nos processos acima mencionados, uma vez que o despacho inaugural da fase de liquidação não deu o imediato encaminhamento às obrigações de fazer constantes dos julgados.

Verificou-se ainda, que no dito despacho não consta a determinação para que a parte autora forneça desde logo dados bancários para futuras transferências, ficando para outro momento a necessidade de nova conclusão e expedição de intimação para tal fim.

Diante do constatado no tópico, reitera-se à Unidade a determinação para que haja rigor atenção para o cumprimento das obrigações de fazer constantes do julgado, no despacho inaugural da fase, tão logo registrado o trânsito em julgado, bem como que passe a observar o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para as futuras transferências.

#### **APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS**

No pós-correição, em relação à apresentação de cálculos pela parte, foi determinado que:

“Reitera-se a determinação para que a Unidade observe os termos da Recomendação CR nº 05/2019 e conduza a liquidação da sentença de forma customizada, evitando procedimentos ineficazes e conferindo maior celeridade à tramitação na fase por meio de despachos que concentrem o maior número possível de atos, a fim de que o processo seja impulsionado sem a necessidade de reiteradas conclusões”.

Por sua vez, em relação ao prazo para entrega do laudo pelo perito contábil, determinou-se:

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote a boa prática do “controle da perícia”, com definição de prazos certos para partes e peritos nos despachos da fase de liquidação, de forma a impulsionar o processo sem necessidade de reiteradas intimações ou conclusões ao magistrado. Prazo de 15 (quinze) dias.

Em manifestação anexada ao sistema PJeCor a Unidade informou que:

“A Corregedoria apresentou o procedimento para início da liquidação, consistente na intimação da reclamada para apresentação dos cálculos e depósito dos valores incontroversos. Na mesma linha indica também, como boa prática, a apresentação dos cálculos pelas partes e encaminhamento do processo ao CEJUSC, em situações específicas. Em caso negativo, será nomeado perito.

O Juízo entende a necessidade de otimização da fase, mas acredita que a evidente redução do seu prazo médio também fornece indícios de que o procedimento aqui adotado tem mostrado resultados positivos.

Atualmente, os processos são analisados casuisticamente.

Em regra geral, nomeia-se perito contábil, com prazo de 30 dias para apresentação. Após é concedido prazo comum de oito dias para impugnação pelas partes. Caso o perito tenha de se manifestar novamente, o seu prazo é reduzido para 10 dias.

Há de se enfatizar que foi acertado com os peritos que o prazo limite de 30 dias deveria ser apenas uma referência a não ser ultrapassada, mas a intenção é de que o laudo seja apresentado em 15 dias.

Pelo último relatório anual divulgado pelo Igest - 1/1/2021 a 31/12/2021, percebe-se que o prazo médio da unidade é de

69,15 dias, conforme dados abaixo:

Esse parâmetro estatístico é difícil de ser mantido quando existem muitos dobramentos processuais e, principalmente, com o envio do processo ao CEJUSC.

Ademais, é sensível ao Juízo que a maioria das empresas não costumam depositar o valor incontroverso, mesmo quando a perícia é desmarcada a seu pedido e assim determinado. Como exemplo, cita-se o processo 0010953-51.2020 5.15.0043.

De toda a sorte, o juízo prosseguirá com acompanhamento dos resultados para eventual mudança de procedimento, caso seja necessário”.

Verifica-se que, em que pese os normativos que regulam o início da fase de liquidação terem por objetivo a tramitação célere e efetiva, o MM. Juízo adota procedimento diverso que, conforme demonstra, vem trazendo bons resultados para os indicadores da fase de liquidação.

### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

No pós-correição, foi determinado que:

“Reitera-se a determinação para que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na rotina de trabalho da Unidade, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e a reclamada o valor que entende devido, visando a redução da quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e do prazo médio da fase de liquidação. Prazo de 15 (quinze) dias”.

Em seguida, foi feita a seguinte manifestação pela Unidade:

“É entendimento deste Juízo que, ocorrendo o trânsito em julgado, é necessário conceder prazo para que o credor manifeste interesse no cumprimento da sentença sob pena de arquivamento provisório e início da contagem da prescrição intercorrente. Observada essa manifestação e havendo interesse da parte, inicia-se a liquidação, com o objetivo de que o processo permanece nessa fase o mínimo possível.

É de conhecimento desta corregedoria que o acordo em fase de liquidação não impacta na contagem do prazo médio, conforme as regras de negócio do manual do e-gestão.

Assim, o Juízo aproveita as vagas disponíveis pelo CEJUSC para que seja dada atenção aos processos mais críticos da unidade, não considerando os processos em fase de liquidação em comparação com as demais fases processuais.

Por fim, nos casos em que a reclamada manifesta interesse na conciliação, a parte contrária é consultada previamente, de modo a evitar que o processo seja encaminhado à falta desnecessariamente, como ocorreu no processo 0010637-09.2018.5.15.0043.

De todo modo e sendo de conhecimento do juízo, sempre que possível e necessário, a boa prática será adotada”.

Verifica-se, assim como no tópico anterior, que o MM. Juízo adota procedimento diverso do recomendado por esta Corregedoria. Assim, não foram localizados processos da fase de liquidação em que tenham sido realizadas audiências para tentativa de conciliação na Unidade. Concorrem para essa conclusão os dados obtidos por meio do sistema SAOPJe e da consulta ao painel de pautas do sistema PJe, relativos ao período subsequente ao aferido no pós-correição, de novembro de 2021 a maio de 2022, que apontam a não realização de audiências em processos da liquidação. Também não há processos da fase na tarefa “Aguardando audiência” da fase de liquidação.

Ademais, quanto a processos da liquidação remetidos ao CEJUSC, conforme variável 434 do e-Gestão, foram apenas 4 (quatro) no período, em média mensal inferior a 1 (um), descumprindo, assim, o que determina a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021.

Por fim, cumpre ressaltar que, conforme mencionado nos itens anteriores, constatou-se que a Unidade não designa audiência de conciliação ou efetua remessa ao CEJUSC no despacho inaugural da fase de liquidação.

#### **DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO**

O exame pós-correição constatou que o despacho de nomeação de perito não havia sido aprimorado e que a Unidade não havia implementado a prática denominada “controle da perícia”. Assim sendo, reiterou-se a determinação para utilização da referida boa prática, com fixação de prazos certos para partes e peritos, a fim de minimizar a necessidade de conclusões durante a tramitação do processo na fase.

Em pesquisa realizada nesta data verificou-se o cumprimento da determinação pelos processos 0010030-98.2015.5.15.0043, 0011141-44.2020.5.15.0043 e 0010832-57.2019.5.15.0043 que passaram a especificar a data e prazos para apresentação das manifestações.

#### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

##### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Informações extraídas do relatório e-Gestão demonstram a existência de 198 (cento e noventa e oito) processos pendentes de prolação da decisão de liquidação. Portanto, houve um aumento em ditas pendências, comparados aos 143 (cento e quarenta e três) processos que constaram no relatório pós-correição.

Das pendências, 57 (cinquenta e sete) estão identificadas com a funcionalidade GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, dos quais 22 (vinte e duas) estão com prazos registrados já vencidos.

Nesse sentido, observou-se que muitos dos processos com o referido registro de prazo também possuem o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, o que, pondera-se, pode gerar retrabalho, posto que ambas as ferramentas vêm sendo utilizadas para a mesma finalidade.

## **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Considerando que a Ordem de Serviço CR nº 04/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 03/2022, e que esta última dispensou a retificação dos registros anteriores, passa-se às constatações havidas diante de nova pesquisa.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Unidade vem utilizando o registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” para acompanhar os processos aptos, o que atende ao disposto no inciso II do art. 3º da atual ordem de serviço, acima referida.

O levantamento atual, à luz da Ordem de Serviço CR nº 3/2002, constatou na Unidade a existência de aproximadamente 316 (trezentos e dezesseis) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais 57 (cinquenta e sete) sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” e, dentre esses, 22 (vinte e dois) com registro de prazo vencido.

Averiguou-se, por derradeiro, que os 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação, conforme relatório correicional com dados consolidados até abril/2022, estão inseridos na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”.

## **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear” na fase de liquidação.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos da fase de liquidação no arquivo provisório. Observância, portanto, do Comunicado CR nº 5/2019.

## **VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 6/7/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 607 (seiscentos e sete) processos **para atuais** 540 (quinhentos e quarenta) processos, dos quais 198 (cento e noventa e oito) processos com decisão de liquidação pendente e 342 (trezentos e quarenta e dois) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0094700-79.2009.5.15.0043, que aguarda apreciação de agravo de petição pela instância superior, sua distribuição ocorreu em 24/6/2009 e na data da extração do relatório correicional contava com 2.132 (dois mil cento e trinta e dois) dias.

## **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0010061-89.2013.5.15.0043, cuja entrada na fase ocorreu em 12/5/2015 e que conta com 2.545 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco) dias, atualmente aguardando apreciação pela instância superior.

O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é o 0010711-68.2015.5.15.0043, cuja entrada na fase ocorreu em 14/5/2015 e está sobrestado aguardando solução de outro processo.

Já os processos 0010331-11.2016.5.15.0043 e 0011119-25.2016.5.15.0043 aguardam apreciação pela instância superior.

Observou-se que os processos mencionados neste tópico apresentam tramitação regular, com lançamento de prazo no sistema GIGS para controle previsto no inciso VIII, artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022.

## **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 04/2022 .

As principais constatações seguem apontadas.

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

### **1.3.1. CÉLULAS**

#### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

## **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO**

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 16/5/2022 e 23/5/2022 em que se verificou o descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

#### **PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS**

Embora nada tenha sido mencionado no relatório pós-correicional, em análise ao sistema PJe da Unidade, nesta oportunidade, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, conforme abaixo pormenorizado:

- Iniciar a execução: Foi localizado o processo 0072200-39.1997.5.15.0043, sem tramitação desde 15/3/2022.
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 29 (vinte e nove) processos, mais antigo de 9/2/2022 (0012209-68.2016.5.15.0043).

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** em pesquisa ao sistema PJe da Unidade verificou-se:

- 0010921-80.2019.5.15.0043 - não houve determinação para protesto do título executivo. Determinação descumprida.
- 0011337-82.2018.5.15.0043 - não houve determinação para protesto do título executivo. Determinação descumprida.

**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos acima mencionados, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição.**

**Reitera-se, ainda, a determinação para que a Unidade se atente aos termos dos artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.”** (destaques do original)

Em resposta ao Relatório pós-correicional, a Unidade informou o seguinte:

“BNDDT/SERASA/PROTESTO/CNIB Tais procedimentos se deparam no entendimento deste Juízo. Assim, o Juízo informa, nesta oportunidade, que a negativação do nome dos executados, bem como dos imóveis pelo CNIB, são realizadas quando expressamente requeridos pela parte, em respeito ao artigo 878 da CLT.”

Em consulta ao sistema do PJe, verificou-se que, não obstante a determinação para tanto, até a presente data não houve determinação para protesto do título executivo nos processos acima referidos.

### **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC**

No pós-correição, a análise deste tópico restou prejudicada diante da fase emergencial da pandemia do coronavírus, embora tenha sido esclarecido que nada impedia que a Unidade realizasse audiências telepresenciais.

No Relatório de Autoinspeção, enviado em 21/2/2022, a Unidade informou que, novamente, tanto a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, bem como audiências de conciliação de processos da fase de execução durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, restaram prejudicadas em razão do trabalho remoto. Tais informações demonstram o descumprimento aos artigos 108, II e 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de outubro/2021 a abril/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Campinas, conforme se verifica nos processos 0002016-33.2012.5.15.0043 e 0000533-02.2011.5.15.0043.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

## b) Execução garantida:

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

### 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

#### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No Relatório pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

**“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento do relatório da ferramenta GIGS, além de regularizar a utilização da ferramenta GIGS nos processos sem o registro, atentando-se para as diretrizes constantes da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, deverá a Unidade informar se os servidores foram orientados para utilização da ferramenta GIGS.”** (destaques do original)

Inicialmente, ressalta-se que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade, na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, observou-se a existência de 144 (cento e quarenta e quatro) processos com GIGS vencido, sendo o mais antigo de 22/1/2022, referente ao processo 0011828-59.2017.5.15.0129, no qual foi declarada extinta a execução e encontra-se aguardando a certidão de saldo zerado para arquivamento.

#### DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

A respeito do acervo de processos com o *chip* “Praça / Leilão - designar”, constou no Relatório de Pós-correição os seguintes termos:

**“Reitera-se a determinação para que a Unidade, no prazo de 5 (cinco) dias, informe à Corregedoria as razões pelas quais não houve liberação de bens nas duas hastas públicas de 2021.”** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou o que segue:

“O Juízo tem adotado a prática de concorrência pública realizada por meio de corretor judicial credenciado neste E.Tribunal. Cite-se como exemplo o processo 0010991-68.2017.5.15.0043. Em análise à plataforma do PJE, foram constatados 14 processos em que o procedimento está sendo feito e no prazo para apresentação das propostas.”

Consultando o sistema do PJE da Unidade, verificou-se que o processo 0010991-68.2017.5.15.0043, encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde

15/3/2022, aguardando a designação de leilão para alienação do bem, por meio da concorrência pública, pelo corretor judicial.

## RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito do tema, o relatório pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“**Constatação:** não foram encontrados processos em que a Unidade tenha realizado a liberação do valor incontroverso.

**Reitera-se a determinação para que Unidade observe com rigor os termos do artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.”** (destaques do original)

A Unidade, em resposta à determinação retro transcrita, informou que *“de forma geral e como regra, o Juízo tem se posicionado no sentido de autorizar a liberação dos valores incontroversos casuisticamente e quando requerido pela parte exequente”*

No entanto, ao consultar o sistema PJe, por amostragem, observou-se no processo 0010920-03.2016.5.15.0043 que a Unidade não se manifestou acerca da liberação do valor incontroverso, reiterando o descumprimento ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

## RPV E PRECATÓRIO

No Relatório do Pós-correição, foram registradas as seguintes determinações sobre o tema:

“**Constatação:**

- Verificou-se, no sistema PJe da Unidade, o agravamento para 49 (quarenta e nove) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir. **Determinação descumprida.**
- Também foram localizados 53 (cinquenta e três) processos com o *chip* “RPV / Precatório - aguardando pagamento”, todos com lançamento de prazo no GIGS. **Determinação cumprida.**

**Em que pese a Portaria GP-CR nº 33/2021 tenha suspenso, no período de 2/7 a 31/8/2021, a remessa de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) de todas as esferas para a Assessoria de Precatórios deste Regional ou diretamente para o ente devedor, em razão da implantação do Sistema de Gestão de Precatório – GPPEC, já houve o decurso do prazo acima mencionado, o que possibilita o cumprimento integral da ordem judicial pelas Varas do Trabalho.**

**Desse modo, defere-se o prazo de 10 (dez) dias para que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes.”** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou ter regularizado a tramitação dos processos pendentes de expedição de RPV/Precatório, enfatizando que *“abriu chamado para saneamento do CHIP travado, processo 0010766-14.2018.5.15.0043. Foi determinado ao setor para que as requisições ainda pendentes fossem expedidas dentro do prazo de 5 dias”*

Em consulta ao sistema do PJe da Unidade, constatou-se a existência de 14 (quatorze) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório, sendo que 6 (seis) deles encontram-se com o GIGS vencidos, o mais antigo (0010340-65.2019.5.15.0043) na tarefa “ Cumprimento de Providências” desde 13/2/2022.

No mais, verifica-se que no processo 0010766-14.2018.5.15.0043, mencionado pela Unidade, o ofício requisitório foi quitado pelo ente público, e o exequente já forneceu seus dados para a liberação dos valores devidos. Os autos encontram-se na tarefa “Cumprimento de providências” desde 26/4/2022, aguardando a liberação dos valores. Ademais, ressalta-se que o lançamento do GIGS não atende ao disposto no artigo 3º, V, da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

Por fim, é importante ressaltar que a Ordem de Serviço CR nº 4/2021 foi revogada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias. Também, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço supramencionada.

### **SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

No relatório de Pós-correição, constou a seguinte determinação:

**“Constatação:** Em consulta ao sistema PJe da Unidade verificou-se haver 975 (novecentos e setenta e cinco) depósitos pendentes de análise no escaninho. Constatou-se, contudo, que, em alguns deles, os depósitos já foram liberados sem que tenha havido o devido saneamento no escaninho, como, por exemplo, o processo 0010140-34.2014.5.15.0043.  
**Determinação parcialmente cumprida.**

**Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade realize criterioso saneamento na pasta acima mencionada, mantendo-se apenas aqueles lançamentos pendentes de apreciação pelo MM. Juízo, adotando-se providências que visem a dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019.”** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que:

“...procura atender a Portaria CR n.º7/2019 por meio do escaninho de petições não apreciadas, utilizando os filtros ali existentes. Considerando que o escaninho apontado engloba todo tipo de depósito, inclusive honorários periciais, parcelamentos, depósitos judiciais a título de garantia ou recursal, tem-se encontrado mais efetividade no acompanhamento desta forma. Ademais, como sabido, referido escaninho não possibilita a exclusão do depósito analisado, situação que dificulta a gestão”

De fato, é de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho. Tais dificuldades possivelmente devem ser reparadas com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

Assim, a solução encontrada é a apontada pela Unidade, qual seja, o acompanhamento regular das petições com informações de depósitos e de dados bancários para a devida liberação, por meio do escaninho “petições não apreciadas”. Deve-se, portanto, priorizar as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

No Relatório Pós-correição constou a determinação a seguir:

“**Constatação:** em pesquisa realizada no sistema PJe, verificou-se:

- 0000419-29.2012.5.15.0043 - não houve alteração na tramitação do processo. **Determinação descumprida.**
- 0010323-90.2018.5.15.0131 - não houve alteração na tramitação do processo. **Determinação descumprida.**

**Reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra, no prazo de 5 (cinco) dias, os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.”**(destaques do original)

Isto posto, em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, assim foi constatado :

- 0010323-90.2018.5.15.0131: Inerte o exequente quanto ao meios para o prosseguimento da execução, o processo foi arquivado provisoriamente aguardando o decurso do prazo para a aplicação prescrição intercorrente, nos termos do artigo 11-A, da CLT. Não obstante, não se vislumbra a certidão de inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em afronta ao determinado. Ademais, ressalta-se que não foi anexada a certidão prevista no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que trata da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.
- 0000419-29.2012.5.15.0043: Interposto Agravo de Petição, o processo aguarda intimação da parte contrária para manifestação. Assim como no processo anterior, não foi determinada a indisponibilidade de bens dos executados, em descumprimento à determinação.

## ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós-correicional a seguinte determinação:

“**Constatação:** constatou-se, em pesquisa efetuada no sistema PJe:

- 0010429-59.2017.5.15.0043 - não houve alteração na tramitação do processo. **Determinação descumprida.**
- 0010971-14.2016.5.15.0043 - o processo foi arquivado definitivamente após decurso do prazo previsto no artigo 11-A da CLT. **Determinação prejudicada.**

**Reitera-se a determinação para que seja efetuado o saneamento do processo 0010429-59.2017.5.15.0043. Prazo de 5 (cinco) dias. Determina-se, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação dos processos.”**  
(destaques do original)

Em manifestação, a Unidade assim respondeu:

“Em observação à determinação, foi criado auto-texto para que a certidão seja devidamente observada e estabelecida a rotina para atribuição de responsabilidade à gestora. Cite-se, como exemplo, o processo 0000961-18.2010.5.15.0043.”

Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que nos autos 0000961-18.2010.5.15.0043, foi lavrada a certidão estabelecida no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT antes do arquivamento provisório dos autos, em cumprimento ao determinado.

Ainda, no processo 0010429-59.2017.5.15.0043, mencionado no relatório pós-correicional, foi determinado o arquivamento provisório dos autos. No entanto, foi interposto agravo de petição, o qual foi processado e aguarda a manifestação do agravado, tornando prejudicado o cumprimento da determinação.

Por outro lado, identificou-se nos processos 0012098-21.2015.5.15.0043 e 0010794-11.2020.5.15.0043, localizados por amostragem, a ausência da certidão supracitada, demonstrando que falta de regularidade no cumprimento do normativo.

## PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

### PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução os mais antigos são os processos 0014800-48.1989.5.15.0043 e 0015800-83.1989.5.15.0043, ambos distribuídos em 25/01/1989.

### TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0014800-48.1989.5.15.0043, cuja entrada fase ocorreu em 15/04/1994, e conta com 10.242 (dez mil duzentos e quarenta e dois) dias. Referido processo encontra-se arquivado provisoriamente, nos termos do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, tendo sido retirado o GIGS referente a prioridade, em virtude do arquivo provisório.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0047900-57.1990.5.15.0043, cuja entrada na fase ocorreu em 24/07/1995, com 9.777 (nove mil setecentos e setenta e sete) dias, que aguarda o pagamento do Precatório, estando no fluxo regular de tramitação.

O processo 0015800-83.1989.5.15.0043 é o terceiro na lista com maiores tempos de tramitação e conta com 9.689 (nove mil seiscentos e oitenta e nove) dias. Neste caso, o processo foi remetido à 2ª Instância e aguarda o julgamento de recurso desde em 29.5.2018.

Já o processo 0124800-76.1993.5.15.0043, quarto com tramitação mais antiga, teve declarada extinta a execução por sentença e determinada a transferência do valor remanescente para outro processo em razão da penhora no rosto dos autos. Todavia, o processo se encontra na tarefa "Cumprimento de Providências", com *chip* "Expedir Alvará".

O quinto processo com tramitação mais antiga é o processo 0012600-97.1991.5.15.0043. Neste, há petição do exequente indicando os dados bancários para a transferência dos valores, desde 13/4/2022, o que, apesar de apreciado, ainda não foi cumprido pela Secretaria.

Ressalta-se, por fim, que, à exceção do processo 0014800-48.1989.5.15.0043, os demais foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o inciso VIII, artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022. Outrossim, acrescenta-se que no processo 0012600-97.1991.5.15.0043 o GIGS está com prazo vencido, em desrespeito ao normativo.

### 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter

reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO**

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correicional constou a seguinte determinação:

**“Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas para tanto.”**

**Determina-se, ainda, que o Juízo informe, no Plano de Ação a ser elaborado pela Vara do Trabalho, as providências adotadas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada e vem se agravando consecutivamente.”** (destaques do original)

Em resposta, a Unidade assim pontuou:

“Há de se considerar que o relatório de processos pendentes de finalização inclui todos aqueles que iniciaram a execução e não houve efetivamente a quitação do débito.

Diante de tal mapeamento, temos processos em arquivo provisório, sobrestados, remetidos ao segundo grau, dentre outros. A dificuldade de pagamento dos débitos trabalhistas é fato que foge do controle deste Juízo.

Superada essa observação, é importante ressaltar a mudança de procedimento adotada pelo E. Regional, em observação à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, especificamente quanto à possibilidade de reconhecimento da execução frustrada e expedição de certidão de crédito trabalhista sem o devido pagamento do débito.

De toda sorte, o Juízo tem reconhecido a prescrição intercorrente desde a normatização pela reforma trabalhista.

Por outro lado, há de se mencionar que no período compreendido entre 01/01/2021 e 31/12/2021 a Unidade baixou uma quantidade considerável de execuções, no comparativo das iniciadas”

Outrossim, a Unidade asseverou que

“Já foi informado pelo Juízo a dificuldade quanto à demanda e a força de trabalho. Os servidores têm adquirido cada vez mais tarefas, além da tramitação normal dos processos. (...).

Neste exercício de 2022 contaremos com 2 licenças maternidade, além dos afastamentos legais já regulares dos servidores, como férias.

Assim a gestão da Unidade não poderia apresentar um plano de ação que fosse inatingível ou extremamente prejudicial às tarefas de rotina” .

O Relatório Correicional atual, com dados até 04/2022, apurou a existência de 1.596 (mil quinhentos e noventa e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se apurou o montante de 1.419 (mil quatrocentos e dezenove) **e no relatório pós-correicional**, com dados até 10/2021 onde se totalizou 1.533 (mil quinhentos e trinta e três) processos.

Não obstante, sabe-se que o déficit de servidores é uma amarga realidade deste Regional, mas

também de outros Tribunais que, diante da situação, por enquanto intransponível, buscam meios de otimizar as rotinas de trabalho e entregar uma prestação jurisdicional célere e efetiva. Nesta linha, cabe aos gestores a implementação de ferramentas de gestão, em especial as relacionadas na Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, além das boas práticas já divulgadas por esta Corregedoria, de modo a atingir melhores resultados.

## SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Acerca do tema, no relatório Pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** verificou-se, em pesquisa ao sistema PJe:

- 0069000-58.1996.5.15.0043 - o processo foi desarquivado, levantada a penhora sobre o imóvel e CNIB, e novamente arquivado, sem certidão de contas zeradas. **Determinação descumprida.**
- 0000431-09.2013.5.15.0043 - não houve alteração no andamento do processo. **Determinação descumprida.**
- 0010877-32.2017.5.15.0043 - o processo foi arquivado após consulta às contas e a certidão de saldo zerado. **Determinação cumprida.**

**Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição. Além disso, deverá observar com rigor o disposto no artigo 121 Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, que trata da necessidade de realizar pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente.”** ( destaques do original)

A Unidade, ao se manifestar, assim pontuou:

“Foi estabelecida rotina para que seja verificado e certificado o saldo de contas judiciais antes do arquivamento. Acredita-se que o lapso detectado seja uma exceção diante da quantidade de processos observados. De todo modo, a gestão da Unidade irá reforçar tal obrigatoriedade.

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação:

- 0069000-58.1996.5.15.0043: O processo encontra-se desarquivado, e encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 11/2/2022.
- 0000431-09.2013.5.15.0043: Não houve alteração no andamento processual, demonstrando o descumprimento da determinação.

Ainda, analisando o sistema PJe, por amostragem, identificou-se o processo 0012569-66.2017.5.15.0043 no qual a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada sem a verificação prévia de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor e arquivou definitivamente o processo após a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo, em desrespeito ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

## PROJETO GARIMPO

No Relatório Pós-correicional constou a seguinte determinação:

“**Constatação:** em pesquisa ao sistema PJe da Unidade, verificou-se

.(omissis)

. A consulta ao sistema Garimpo demonstra que não houve redução significativa no número de lançamentos pendentes de análise pela Unidade. **Determinação descumprida.**

**Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo priorize as tarefas de saneamento e identificação de contas judiciais referente aos processos que pertencem ao acervo exclusivo da Corregedoria, observando rigorosamente os termos do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, e, posteriormente, preste as informações à Corregedoria por meio do PROAD 16751/2020.”** (destaques do original)

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0000642-45.2013.5.15.0043 e 0001478-18.2013.5.15.0043, arquivado, respectivamente em 30/10/2018 e 13/11/2018.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 22/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

## **2. AUTOINSPEÇÃO**

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 10 a 21/1/2022, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não foram realizados atendimentos durante a autoinspeção (Seção VI, "e").

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB), em virtude do trabalho remoto e da Portaria CR nº 07/2019, que recentemente foi revogada.

Os pontos de descumprimento foram apontados nos respectivos tópicos deste parecer. A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 10 a 21/1/2022.

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 98%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 88%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 81%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 43 (quarenta e três) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 22 (vinte e duas) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até 21/1/2022 (final da autoinspeção).

O relatório pós-correição determinou que a Unidade informasse quais providências foram adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ.

A Unidade informou, em 14/2/2022, nos autos do PJeCor nº 0000416-67.2021.2.00.0515, que (Id. 1183833):

“Primeiramente, o Juízo informa que todos os processos de META 2 foram mapeados pelo GIGS, de modo a oferecer um relatório prático pelas datas das audiências.

Todos os processos foram incluídos em pauta de audiência e aqueles distribuídos em 2018 foram antecipados, inclusive com manifestação das partes que demonstraram dificuldade técnica para participação em audiência telepresencial. No entanto, as audiências que já foram realizadas demonstraram que essa dificuldade persiste.

Paralelamente, o Juízo tem encaminhado processos de meta para tentativa de conciliação no CEJUSC, considerando a criticidade da Unidade.

Novamente, o Juízo reforça o pedido de auxílio para audiências”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 471 (quatrocentos e setenta e um) processos da Meta 2 e, ao final, 428 (quatrocentos e vinte e oito). Com relação à Meta 6 nada informou. No tocante à Meta 5 havia 01147 no início e, ao final, 01099.

## 4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI):

“Com a impossibilidade de audiências presenciais e a necessidade de tramitação dos processos do conhecimento em Secretaria, foi significativo o ganho do prazo médio, ao passo que conseguimos evitar o período entre o ajuizamento da ação e a primeira audiência.

No entanto, após as ordens correicionais, o Juízo passou a designar audiência para todas as ações ajuizadas, sem utilização do procedimento emergencial., não obstante o ganho no prazo médio durante aquele período.

No que diz respeito à gestão de pessoas, cabem as seguintes considerações:

Após mais um ano de trabalho remoto, a gestão da Unidade tem sentido um cansaço emocional significativo dos servidores.

Houve muito adoecimento, inclusive de filhos e pais que estavam aos cuidados dos servidores.

Em reuniões foi mencionada a dificuldade de desconexão e o impacto negativo de não termos o contato presencial com colegas para trocas imediatas de experiências.

A gestão da Unidade tentou suprir essa dificuldade com remanejamentos de tarefas e forças de trabalho, contando o auxílio, inclusive, dos magistrados”.

## 5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de

trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2022, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 7/2021 a 4/2022: 102 (cento e dois) dias de licença gestante - servidor RPPS - até 120 dias consecutivos, 22 (vinte e dois) dias de licença para tratamento de saúde - servidor RPPS (gestante) - indeterminado, 16 (dezesesseis) dias de licença para tratamento da própria saúde - servidor RPPS - até 24 meses e 60 (sessenta) dias de prorrogação de licença gestante - serv/mag - RPPS - até 60 dias.

Por fim, não há estagiários na Unidade.

## **6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PJeCor nº 0000416-67.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, Não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

## **7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES**

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Destaca-se que os processos objeto de orientação ou determinação da presente correição estão sujeitos a exame durante o período da autoinspeção, a fim de constatar o cumprimento das ordens expedidas, registrando as ocorrências, positivas ou negativas, sempre em consonância com as determinações ora registradas na presente ata, conforme artigo 5º, III da Ordem de Serviço nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo,

observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

## 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução

envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [5/2021 a 4/2022], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos períodos entre agosto e setembro/2021, e entre fevereiro e abril/2022, e com quedas importantes em dezembro/2021, seguido de janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que também houve bastante oscilação, com pico em abril/2022, e nenhuma audiência realizada no mês de dezembro/2021, além de números muito baixos em maio/2021, junho/2021 e novembro/2021. Com relação às Iniciais, verificou-se que foram realizadas somente 2 (duas) audiências no mês de fevereiro/2022, durante todo o período aferido.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre maio/2020 e abril/2022, o mês abril/2021 registrou 2.225 (dois mil duzentos e vinte e cinco) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, abril/2022 anotou 2.233 (dois mil duzentos e trinta e três) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de maio/2021 e abril/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e para menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 573 (quinhentos e setenta e três) processos em maio/2021, após onze meses, em abril/2022, o número é de 623 (seiscentos e vinte e três) processos conciliados. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)” - de 1.333 (mil trezentos e trinta e três) processos em maio/2021, registram-se 1.668 (mil seiscentos e sessenta e oito) processos solucionados, em abril/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de abril/2022, com 3.885 (três mil oitocentos e oitenta e cinco) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de

repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 98% do cumprimento global, porém, houve incremento em relação ao período anterior, no qual tal meta atingiu 87% do cumprimento global.

Igualmente quanto à META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, a Unidade atingiu 88% do cumprimento global - frente à meta de 1.587 (mil quinhentos e oitenta e sete) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.393 (mil trezentas e noventa e três) soluções, porém aqui houve queda no desempenho em relação ao período anterior, no qual houve o cumprimento global de 99%.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5460, na apuração da última correição (maio/2021), para 0,5779 no presente levantamento (abril/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.233 (dois mil duzentos e trinta e três) processos em abril/2022, que é um número bastante significativo, frente ao total de 1.631 (mil seiscentos e trinta e um) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em cinco dos doze meses do período de apuração (maio/2021 a abril/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.283 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

#### **GESTÃO DA PAUTA**

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 71 (setenta e um) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente sem

inconsistências, bem como 20 (vinte) processos com os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - instrução”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

#### FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

Outrossim, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de vídeo gravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

#### COMPOSIÇÃO DA PAUTA E DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No presente levantamento, restou constatada a designação de **67 (sessenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 26 (vinte e seis) UNAs e 41 (quarenta e uma) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

### Sala 1 - Principal

- 334 dias corridos - 11m4d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 342 dias corridos - 11m12d para as Unas do rito ordinário;
- 340 dias corridos - 11m10d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 334 dias corridos - 11m4d para as Instruções do rito ordinário.

### Sala 2 - Auxiliar

- 200 dias corridos - 6m20d para as Iniciais do rito ordinário;
- 459 dias corridos - 15m9d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 461 dias corridos - 15m11d para as Unas do rito ordinário;
- 314 dias corridos - 10m14d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 572 dias corridos - 19m2d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram aumento e redução dos prazos, como por exemplo, os prazos das Instruções do rito sumaríssimo aumentaram, passando de 208 para 314 dias corridos, na “Sala 2 - Auxiliar” (Juiz Substituto em auxílio fixo), e diminuíram, passando de 396 para 340 dias corridos, na “Sala 1 - Principal” (Juiz Substituto). Igualmente quanto aos prazos das UNAs do rito ordinário, que aumentaram na “Sala 2 - Auxiliar” (Juiz Substituto em auxílio fixo), passando de 439 para 461 dias corridos, e diminuíram na “Sala 1 - Principal” (Juiz Substituto), passando de 382 para 342 dias corridos.

De toda sorte, os prazos ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 12/12/2023 (19 meses), havendo, quiçá, 71 (setenta e um) processos com o *chip* “Audiência não designada”, que demandam a inclusão em pauta, bem como 20 (vinte) processos com os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução”, que demandam o saneamento de inconsistências e também a inclusão em pauta, além de 18 (dezoito) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, sendo 17 (dezessete) pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Substituto e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Magistrados elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs de ambos os ritos, atualmente com 459 dias (rito sumaríssimo) e 461 dias (rito ordinário), e da pauta de Instruções de ambos os ritos, atualmente, com 340 dias (rito sumaríssimo) e 572 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.233 (dois mil duzentos e trinta e três) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação das pautas de UNAs e de Instruções, de ambos os ritos. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que aos Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Substituto e do Juiz Substituto em auxílio fixo sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 52 (cinquenta e duas) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

**ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022** - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o

necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

**Prazo de 30 (trinta) dias.**

## **CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

**Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022)** Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, estão vigentes desde 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

## **CONTROLE DE PERÍCIAS**

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

**Determina-se** a manutenção do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a

produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

**Determina-se** o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 57 (cinquenta e sete) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

#### **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** Há 263 (duzentos e sessenta e três) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que reduziu desde a última correção - 0,6796, em maio/2021 - para 0,3952 no levantamento mais recente de abril/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5303 da apuração da última correção (maio/2021) para 0,5798 no levantamento de abril/2022 para a presente correção sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

#### **CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Diante do constatado no tópico, **reitera-se** à Unidade a **determinação** para que haja rigor atenção para o cumprimento das obrigações de fazer constantes do julgado, no despacho inaugural da fase, tão logo registrado o trânsito em julgado.

E, evitando-se nova conclusão e dilação de prazo, **determina-se**, também, que inclua no despacho inaugural a determinação às partes do fornecimento de dados bancários para futuras transferências, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

#### APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Com relação ao despacho inaugural da fase de liquidação, observou-se que a Unidade analisa os processos casuisticamente, porém, em geral, designa perícia contábil para entrega do laudo em 30 (trinta) dias e, após a apresentação, determina a intimação das partes para manifestação em 8 (oito) dias.

Assim, **reitera-se**, uma vez mais, **a determinação**, para que o MM Juízo reveja o procedimento adotado, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade**, fazendo com que no despacho inaugural passe a constar que, uma vez juntadas as contas, fluirá o prazo para manifestação/impugnação da parte contrária, independentemente de intimação.

Visando ainda a redução do prazo médio, orienta-se à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

**Determina-se** que a Unidade faça uso da boa prática apontada.

#### DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se, da análise feita, que a Unidade remeteu um número muito baixo de processos da fase ao CEJUSC para a tentativa de conciliação. Observou-se, ainda, não ser praxe realizar audiências de conciliação/mediação na própria Unidade. **Determina-se**, portanto, que o MM Juízo implemente a realização de audiências de conciliação e/ou mediação na própria Vara e, que aumente o número de remessa de processos ao CEJUSC para tal fim, observando-se o estabelecido no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC Campinas nº 1/2022.

#### DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Contatou-se o aumento do número de processos com liquidação de sentença pendentes, em relação ao observado no relatório pós-correicional – de 143 (cento e quarenta e três) processos para atuais 198 (cento e noventa e oito) processos.

Contatou-se, também, que, das pendências, 57 (cinquenta e sete) estão identificadas com a funcionalidade GIGS “LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS”, dos quais 22 (vinte e duas) estão com prazos registrados já vencidos, além do que muitos processos com o referido registro de prazo também possuem o *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, o que, pondera-se, pode gerar

retrabalho, posto que ambas as ferramentas vêm sendo utilizadas para a mesma finalidade.

Diante disso, observou-se que não foram tomadas providências pela Unidade a fim de reduzir tais pendências. Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes para que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos. Outrossim, diante da constatação de que a funcionalidade GIGS está sendo usada de forma incorreta, não contribuindo para que a gestão célere e efetiva destes processos, **determina-se**, também, que a Unidade reveja o procedimento que vem sendo utilizado, fazendo com que se tenha atenção quando do uso e que o faça, observando-se os termos do art. 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Constatou-se que a Unidade vem utilizando o registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*” para acompanhar os processos aptos, o que atende ao disposto no inciso II do art. 3º da atual Ordem de Serviço CR nº 03/2022.

Constatou-se, também, a existência de 316 (trezentos e dezesseis) registros de prazo da fase de liquidação no GIGS, dos quais 57 (cinquenta e sete) sob a descrição “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*” e, dentre esses, 22 (vinte e dois) com registro de prazo vencido.

Constatou-se, por derradeiro, que os 5 (cinco) processos mais antigos da fase de liquidação, conforme relatório correicional com dados consolidados até abril/2022, estão inseridos na funcionalidade GIGS para controle de prazo, sob descrição “*LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE*”.

A **Ordem de Serviço CR nº 03/2022, publicada em 8/4/2022** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, e o uso de referidas funcionalidades contribuirá para a gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Considerando as constatações feitas no painel do PJe da Unidade, **determina-se** que a Unidade observe, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas, evitando-se, assim, a necessidade de saneamentos e retrabalhos.

Ademais, foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

**Determina-se**, por fim, que a Unidade proceda ao saneamento urgente da funcionalidade GIGS, relativamente aos prazos vencidos, fazendo com que referida ferramenta seja utilizada de modo efetivo.

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

## PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas, principalmente no que se refere a “Preparar Expedientes e Comunicações”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Vê-se que, além do aludido represamento, o processo 0072200-39.1997.5.15.0043 está na tarefa “iniciar a execução” desde 15/3/2022, aguardando providências, em desacordo com o normativo supracitado. **Determina-se**, portanto, a imediata conclusão para que tenha o necessário prosseguimento.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

## NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Nada obstante a resposta da Unidade acerca da determinação constante do relatório pós-correicional, verificou-se que não houve o cumprimento a respeito do protesto do título executivo, nos processos 0010921-80.2019.5.15.0043 e 0011337-82.2018.5.15.0043.

**Reitera-se**, portanto, a determinação para que a Unidade se atente aos termos do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar expressamente a inclusão do(s) devedor(es) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (art. 883-A da CLT), facultando-se ainda o cadastro do(s) devedor(es) no Serasa.

**Determina-se**, ainda, que o MM Juízo saneie os processos acima mencionados.

## SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Em análise ao relatório extraído do SAO-PJe, com dados de outubro/2021 a abril/2022, verificou-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos da fase de execução ao CEJUSC-JT Campinas, conforme processos 0002016-33.2012.5.15.0043 e 0000533-02.2011.5.15.0043.

E na autoinspeção de 21/2/2022, a Unidade informou que, tanto a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, bem como as audiências de conciliação de processos da fase de execução durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista, ficaram prejudicadas em razão do trabalho remoto, demonstrando o descumprimento dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Diante disso, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, como a **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno

presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que estão vigentes desde 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.

#### **FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS**

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na Ordem de Serviço 3/2022, de uso obrigatório para a fase de execução, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ressalta-se, também, que foi disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

#### **DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO**

No relatório de pós-correição, foi solicitada informação da Unidade acerca da não liberação de bens nas hastas públicas de 2021. Em resposta, o Juízo informou que tem adotado a prática de concorrência pública realizada por meio de corretor judicial credenciado neste E.Tribunal. E em pesquisa ao Sistema Pje da Unidade, foi encontrado o processo 0010991-68.2017.5.15.0043, na tarefa "Cumprimento de Providências", desde 15/3/2022, aguardando a designação de leilão para alienação do bem, por meio da concorrência pública, pelo corretor judicial.

**Determina-se**, pois, a imediata resposta quanto à liberação dos bens penhorados nas hastas públicas de 2021, e também quanto ao processo 0010991-68.2017.5.15.0043 e a respectiva concorrência pública.

#### **RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO**

Em pesquisa efetuada no sistema PJe da Unidade, observou-se no processo 0010920-03.2016.5.15.0043 que a Unidade não se manifestou acerca da liberação do valor incontroverso, reiterando o descumprimento ao parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e ao parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**Reitera-se a determinação** para que o Juízo observe com rigor os normativos, especialmente o parágrafo 2º do artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à determinação para a liberação do valor incontroverso.

#### **RPV E PRECATÓRIO**

Em consulta ao sistema do PJe da Unidade, constatou-se a existência de 14 (quatorze) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório, e 6 (seis) deles encontram-se com os prazos vencidos na ferramenta GIGS, sendo o mais antigo (0010340-65.2019.5.15.0043) na tarefa "Cumprimento de Providências", desde 13/2/2022.

Constatou-se também que, no processo 0010766-14.2018.5.15.0043, mencionado pela Unidade, o ofício requisitório foi quitado pelo ente público, o exequente já forneceu seus dados para a liberação dos valores devidos, e os autos encontram-se na tarefa “Cumprimento de providências”, desde 26/4/2022, aguardando a liberação dos valores.

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios, notadamente quanto ao processo 0010766-14.2018.5.15.0043, o qual aguarda a liberação dos valores, bem como em relação aos processos com prazos vencidos na ferramenta GIGS.

Deverão ser observadas as disposições da Ordem de Serviço CR nº 3/2022, que atualizou as orientações para a utilização e parametrização das ferramentas CHIP e GIGS, para efetiva gestão dos processos pelas unidades judiciárias.

#### **SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”**

No pós-correição, ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, constatou-se a existência de 975 (novecentos e setenta e cinco) depósitos pendentes de análise, porém, em alguns deles, os depósitos já foram liberados sem que tenha havido o devido saneamento no escaninho, como, por exemplo, o processo 0010140-34.2014.5.15.0043.

É de conhecimento desta Corregedoria que as Unidades de 1º Grau estão enfrentando problemas técnicos para o gerenciamento do escaninho “novos depósitos judiciais”, uma vez que os depósitos já liberados, apesar de excluídos pelos usuários, permanecem no escaninho – o que possivelmente deve ser reparado com a atualização do SIF, implementando a versão de correção do problema, conforme informado pelo Núcleo de Apoio ao PJe-JT - setor responsável pelo suporte ao PJe neste Regional.

**Determina-se**, assim, que a Unidade mantenha o acompanhamento regular das petições com informações de depósitos e de dados bancários para a devida liberação, por meio do escaninho “petições não apreciadas”, priorizando-se as atividades relacionadas à liberação de valores, de modo a promover o rápido andamento dos autos na fase de execução, em observância aos arts. 712, “c” e “f”, da CLT e 228 do CPC, bem como da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

#### **EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**Reitera-se a determinação** para que a Unidade cumpra os estritos termos do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018 (relativos à inclusão dos devedores na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB), notadamente quanto aos processos 0000419-29.2012.5.15.0043 e 0010323-90.2018.5.15.0131 (redistribuído a esta VT).

#### **ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO**

Em pesquisa ao Sistema PJe, uma vez mais, observou-se a falta de regularidade quanto ao cumprimento do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (lavratura de certidão do diretor de secretaria antes da remessa ao arquivo provisório), a exemplo dos processos 0012098-21.2015.5.15.0043 e 0010794-11.2020.5.15.0043, localizados

por amostragem.

Nesse caminho, **determina-se** que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

#### PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Verificou-se que, à exceção do processo 0014800-48.1989.5.15.0043, os demais com maiores tempos de tramitação foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o inciso VIII, artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022. Verificou-se também que o processo 0012600-97.1991.5.15.0043 está com prazo vencido no GIGS, em desrespeito ao normativo.

**Determina-se**, então, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão. **Determina-se**, ainda, que o processo 0014800-48.1989.5.15.0043 seja, também, incluído na funcionalidade GIGS, como um dos cinco mais antigos da fase, atendendo, assim, ao inciso VIII, artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 3/2022.

#### PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Neste tópico, o Relatório Correicional atual, com dados até 04/2022, apurou a existência de 1.596 (mil quinhentos e noventa e seis) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 05/2021, onde se apurou o montante de 1.419 (mil quatrocentos e dezenove) **e no relatório pós-correicional**, com dados até 10/2021, onde se totalizou 1.533 (mil quinhentos e trinta e três) processos.

Constatou-se, ainda, que a Unidade não encaminhou plano de trabalho para redução do acervo de processos pendentes de finalização na fase de execução, como constou no relatório pós-correicional.

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada, manifestando-se quanto ao plano de trabalho nesse sentido. Prazo: 30 (trinta) dias.

#### SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, o que ainda não foi observado nos processos 0069000-58.1996.5.15.0043 e 0000431-09.2013.5.15.0043.

Ainda, analisando o sistema PJe, por amostragem, identificou-se o processo 0012569-66.2017.5.15.0043 no qual a Unidade procedeu à liberação do saldo remanescente à reclamada sem a verificação prévia de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor e arquivou definitivamente o processo após a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo, em desrespeito ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Diante do exposto, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Nesse sentido, deve ser cumprido o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

#### **PROJETO GARIMPO**

Em pesquisa ao sistema Garimpo, observou-se que ainda há depósitos, com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade, como por exemplo os processos 0000642-45.2013.5.15.0043 e 0001478-18.2013.5.15.0043, arquivados em 30/10/2018 e 13/11/2018, respectivamente.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

**Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos feitos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

**Determina-se, por derradeiro**, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

## 7.4. GERAIS

### INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em

despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

#### **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.1. FERRAMENTAS**

**Orienta-se** que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

## 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

## 8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu ao Vice-presidente da Comissão de Direito do Trabalho Fábio Luciano Barbosa, OAB nº 262.302/SP, da OAB Campinas, 3ª Subseção, que teceu elogios às magistradas e às servidoras e servidores.

## 9. ENCERRAMENTO

No dia 1º de junho de 2022, às 13h15min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL BERNARDINO  
DE SOUZA**

**08/06/2022 14:09:53**

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1580687**



22060814095330200000001491282